



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2020

Pregão Eletrônico nº 46/2019

Processo nº 23205.002814/2019-04

Prestação de Serviço com Disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 12/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, CEP: 89.802-112, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **RAFAEL SANTIN SCHEFFER**, nomeado pela Portaria nº 1124/GR/UFFS/2019 de 23 de Setembro de 2019, publicada no D.O.U de 24 de Setembro de 2019, inscrito no CPF nº 067.095.649-08, portador da carteira de identidade nº 3606548 - SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.644.093/0001-61, sediada na Avenida Bahia, nº 204, Bairro Navegante, CEP , na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO ANTUNES POSSEBON**, portador da Cédula de Identidade nº 1071079981, expedida pela SSP/RS e CPF nº 972.939.110-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2019, Processo nº 23205.002814/2019-04, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância armada e desarmada, motorizada e não motorizada, a serem executados no Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul sediado em Cerro Largo/RS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01 – CERRO LARGO/RS					
Item	Código do Item/Descrição	Qtd. de Postos a Contratar “A”	Valor Mensal Unitário do Posto “B”	Valor Mensal Total do Posto “C” = (A*B)	Valor do Posto para 12 meses “D” = (C*12)
1	23647 - Posto de Vigilância Desarmada – 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS .	2	R\$ 9.083,33	R\$ 18.166,66	R\$ 217.999,92
2	23957 - Posto de Vigilância Armada – 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS .	2	R\$ 10,212,50	R\$ 20.425,00	R\$ 245.100,00
3	23647 - Posto de Vigilância Desarmada Motorizada – 12 (doze) horas diurnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS .	1	R\$ 10.569,24	R\$ 10.569,24	R\$ 126.830,88
4	23957 - Posto de Vigilância Armada Motorizada – 12 (doze) horas noturnas , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas – Campus Cerro Largo/RS .	1	R\$ 11.458,33	R\$ 11.458,33	R\$ 137.499,96
VALOR TOTAL				R\$ 60.619,23	R\$ 727.430,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/06/2020 e encerramento em 31/05/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente

e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 60.619,23** (sessenta mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 727.430,76** (setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: 26440

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0040

PTRES: 171285

Elemento de Despesa: 339037-03

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.4. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

2.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do

contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

7.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

7.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

7.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

7.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

7.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

7.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

7.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Chapecó-SC – Justiça Federal para dirimir os litígios que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapecó/SC, 27 de abril de 2020.

RAFAEL SANTIN
SCHEFFER:06709564908

Assinado de forma digital por RAFAEL
SANTIN SCHEFFER:06709564908
Dados: 2020.04.27 13:24:35 -03'00'

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Rafael Santin Scheffer

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

PROLINE SEGURANCA PRIVADA 24
HORAS EIRELI:09644093000161

Assinado de forma digital por PROLINE SEGURANCA
PRIVADA 24 HORAS EIRELI:09644093000161
Dados: 2020.04.25 15:40:45 -03'00'

PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI

João Paulo Antunes Possebon

Sócio - Gerente

Testemunhas:

CESAR AUGUSTO DI
DOMENICO:009087
40999

Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO DI
DOMENICO:00908740999
Dados: 2020.04.27 09:17:07
-03'00'

ROSANGELA FRASSAO
BONFANTI:036433709
54

Assinado de forma digital por
ROSANGELA FRASSAO
BONFANTI:03643370954
Dados: 2020.04.27 11:16:57
-03'00'

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: